

## PROJETO DE LEI N.º 7.535-C, DE 2017

(Do Sr. Carlos Gomes)

Dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem - PRORECICLE; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DANIEL COELHO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária deste, com emendas, e das Emendas de nºs 1 e 3 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da Emenda de nº 2 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; no mérito, pela aprovação deste, com emendas, e das Emendas nºs 1 e 3 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. RENATO MOLLING); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda de redação; das Emendas de nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e das Emendas de nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Finanças e Tributação (relator: DEP. LUIZÃO GOULART).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART.54); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Carlos Gomes, tendo por objetivo dispor "...sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem - cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem – PRORECICLE”.

Justifica o autor:

*“O Anteprojeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de fornecer instrumentos para a implementação de uma política voltada para a incentivo às atividades voltadas a reciclagem. A falta de uma política de incentivos para a efetivação de práticas de recicláveis é um dos principais problemas do setor. Ademais é uma atividade que demanda uma logística de alto custo, com a implantação de máquinas, mão de obra e local apropriado; tudo isso demanda investimentos elevados. Nesse sentido apresentamos a seguinte proposta que possui 3 eixos de atuação: I – incentivo direto a projetos; II – Criação de um Fundo para apoio a projetos e III – emissão de títulos que financiem projetos de reciclagem*

*I – DO INCENTIVO DIRETO A PROJETOS: Efetuado mediante a dedução total do Imposto de Renda devido por pessoas físicas ou jurídicas em projetos de reciclagem;*

*II – FUNDO DE APOIO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS: As pessoas físicas e jurídicas poderão doar a esse fundo, no limite estabelecido, com vistas a formação de capital para*

*financiamento de projetos de reciclagem;*

*III – EMISSÃO DE TÍTULOS: possibilidade de instituição financeira emitir no mercado títulos destinados a captar recursos para financiamento de projetos de reciclagem.*

*Lembramos que muitas dessas ações foram inspiradas em políticas públicas já existentes em especial o Programa Nacional de Apoio à Cultura, bem como incentivos para fomentar as atividades de caráter desportivo, mediante a Lei de Incentivo ao Esporte.*

*Acreditamos que esta proposição possa alcançar o êxito já atingido pelas políticas públicas supramencionadas, fomentando de forma dual (pública e privada) o incremento e otimização do setor de reciclagem e reuso.*

*A Agência Europeia do Ambiente aponta que 35% de todo resíduo gerado nas cidades desse continente ganha vida nova e ainda gera receita. A gestão adequada de resíduos sólidos da União Europeia já rende 1% do PIB do bloco, emprega 2 milhões de pessoas e rende 145 bilhões de euros por ano. Ainda assim países precisam ir além, a fim de atender as metas mandatárias ambiciosas do bloco, que determinam uma taxa de reciclagem de lixo urbano de 50% até 2020. Assim, é salutar e urgente que esses exemplos sejam seguidos pelo Brasil, que recicla percentual muito baixo de resíduos urbanos, hoje em torno de 3% apenas.*

*Segundo o CEMPRE (Compromisso Empresarial para a Reciclagem), o Brasil produz 240 mil toneladas de resíduos por dia. Essa quantidade exagerada de resíduo se deve ao aumento do poder aquisitivo e ao perfil de consumo dos cidadãos. Ademais, tudo isso fica atrelado à estrutura e suporte industrial, quanto mais produtos industrializados forem fabricados ou disponibilizados, mais resíduo é produzido.*

*Hoje, conforme registrado pelo CEMPRE, o destino do resíduo no Brasil está assim delineado: 1% destinado à compostagem, reciclagem e incineração, 23% encaminhados a aterros sanitários e controlados e 76% aos lixões. Em dez anos, o número de municípios que implantaram programas de reciclagem aumentou de 81 para mais de 900. Mas isso não representa nem 20% das cidades. Diante desses números, perceber a potencialidade do aproveitamento em empreendimentos de reciclagem e reuso é compulsório.*

*Por fim, somente 3% do resíduo no Brasil é reciclado. Considerando padrões internacionais e os especialistas da área, o País pode chegar até a 35% desse aproveitamento. Potencializar a reciclagem é desenvolver a possibilidade de geração de mais de uma dezena de bilhões de reais por ano e disponibilizar emprego para milhões de pessoas.*

*Para isso, urge a necessidade de educar as pessoas e transformar a cultura reinante para os procedimentos que contemplem a postura da reciclagem, tanto em âmbito doméstico como na dimensão empresarial. Esta proposta caminha nessa direção: otimização do aproveitamento dos resíduos, viabilização econômica e fomento à criação de empresas e geração de emprego e renda para o povo brasileiro”.*

A matéria, nos termos do art. 24, II, tramita sob o regime conclusivo, isto é, sendo admitida nesta Comissão será remetida diretamente ao Senado Federal, uma vez que já foi aprovada pelas Comissões de mérito, sendo a primeira delas a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que ofereceu três emendas.

A Comissão de Finanças e de Tributação, por seu turno, opinou pela adequação orçamentária e financeira, também com três emendas.

Compete-nos, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não temos óbices à livre tramitação da matéria, considerando-se a nossa competência regimental. Em outras palavras, tanto o Projeto de Lei nº 7.535, de 2017, como as três Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as três Emendas da Comissão de Finanças e de Tributação, preenchem os requisitos constitucionais, como o da competência legislativa da comum (art. 23, II, VI e IX), bem como concorrente (art. 24, XII), ser o Congresso Nacional a sede adequada para a sua discussão (art. 48), bem como ser deferida a iniciativa a parlamentar (art. 61).

De igual modo, as Proposições não afrontam os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica com os mesmos.

A técnica legislativa empregada é adequada, sobretudo em consideração à Lei Complementar nº 95/98, com suas alterações posteriores (Lei Complementar nº 107/01). Cumpre fazer apenas a substituição da expressão “§ 1º” por “Parágrafo único” no seu art. 4º.

Diante de todo exposto, entendemos extremamente necessário que o nosso Brasil adquira uma “cultura da reciclagem”, assim como, já vem sendo produzido em vários países desenvolvidos no mundo. Não podemos perder essa oportunidade de avançar nesse tema.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.535, de 2017, bem como das três Emendas apresentadas pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e das três Emendas da Comissão de Finanças e de Tributação, com uma Emenda de redação.

Sala da Comissão, em        de julho de 2019.

**Deputado LUIZÃO GOULART**

**Relator**

## **EMENDA**

No art. 4º do Projeto de Lei nº 7.535, de 2017, onde se lê “§1º”, leia-se “Parágrafo único”.

Sala da Comissão, em        de julho de 2019.

**Deputado LUIZÃO GOULART**

**Relator**

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.535/2017, com emenda de redação; das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e das Emendas nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luizão Goulart.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Edílázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Erika Kokay, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Gurgel, José Medeiros, Osires Damaso, Paulo Magalhães, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rubens Otoni, Túlio Gadêlha e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 7.535, DE 2017**

Dispõe sobre incentivos para fomentar a indústria da Reciclagem -  
cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem - FAVORECICLE  
e o Fundo de Investimento para projetos de Reciclagem - PRORECICLE

No art. 4º do Projeto de Lei nº 7.535, de 2017, onde se lê “§1º”, leia-se “Parágrafo único”.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente